



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 89/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 126/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582,, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado a empresa **SAÚDE ECOSUL LTDA-ME**, CNPJ nº 17.651.089/0001-59, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 31, Partenon, 90620-220, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Allan Vinicius Souza da Silva, CPF nº 974.745.170-00, residente e domiciliado no endereço supracitado doravante denominada por **LOCADOR**. Declaram por este instrumento cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 199/2018, Protocolo Interno nº 217/2018 da modalidade Dispensa por Justificativa nº 126/2018, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na locação de uma ambulância suporte básico Peugeot/Boxer, teto alto, com ar condicionado, maca retrátil, passagem interna entre cabine e compartimento traseiro, sinalizador acústico visual, lâmpada de embarque traseira, banco baú, banco para médico ou assistente, balaustre sob o teto, suporte para soro e plasma, balcão com gavetas, armário aéreo com janelas corrediças em acrílico, suporte para cilindro de oxigênio, manômetro, régua com três saídas, lâmpadas internas em policarbonato, bateria auxiliar e inversor de tensão, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	30,00	DIA	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA	460,00	13.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem início na data de 09 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 460,00 por dia (quatrocentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, **após a assinatura do contrato**.

Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(4012) 0901.103010300-2.062 – 3.3.90.33.03.0000 – Locação de Meios de Transporte - SMS

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do LOCATÁRIO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) O LOCADOR reconhece o direito do LOCATÁRIO no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O veículo ambulância de placas INW 7209 deverá estar pronto para Administração ocupá-lo na data aprazada na cláusula 2ª.

O objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

Finda a locação ou rescindido o contrato, veículo ambulância será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 08 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

SAÚDE ECOSUL LTDA-ME
Allan Vinicius Souza da Silva
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: